



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 1/8

PARECER JURÍDICO N° 6159/2024

Processo n.º: 556/2024-PRO.ADM.-SETUR

Órgão: PGE

Tema: **Adesão a Ata de Registro de Preços**

Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente

Rua: Porto da Folha, n°: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-Doc+ -Documento Virtual válido conforme Decreto n° 40.394/2019.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
- CCAC/PGE

PARECER: 6159/2024 - PGE.
PROCESSO: 556/2024.
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR.
ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO ELETRÔNICO. ÓRGÃO CARONA. ADEQUAÇÃO AO DECRETO ESTADUAL Nº 342/2023 E À LEI Nº 14.133/2021. RECOMENDAÇÕES. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

1 - RELATÓRIO

Versa o presente processo virtual, instado pela SETUR, que solicita a adesão, como unidade carona, à Ata de Registro de Preços nº 01/2023 - Pregão Eletrônico nº 20/2023 do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), tendo por objeto a **contratação de serviços de agenciamento de viagens**, solicitando análise e emissão de parecer jurídico.

Foram acostados, a princípio os documentos necessários à análise do pleito.

É o relatório. Fundamento e opino.

2 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

De início, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Procuradoria-Geral do Estado a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer

Parecer condicionado à aprovação do Procurador-Chefe competente.

Rua Porto da Folha, nº1116, Cirurgia, Aracaju (SE), CEP. 49055-540
Tel.: (79)3198-8000/3198-8006 www.pge.se.gov.br

Página 2 de 8



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
- CCAC/PGE

no seu aspecto administrativo.

Esses aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do administrador público.

À Procuradoria-Geral do Estado incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados.

3 - FUNDAMENTAÇÃO

Conforme já exposto, a SETUR solicita a adesão, como unidade carona, à Ata de Registro de Preços nº 01/2023 - Pregão Eletrônico Nº 20/2023 do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), tendo por objeto a contratação de serviços de agenciamento de viagens.

Dito isso, é necessário observar a **validade da Ata de Registro de Preços**. À vista disso, observa-se que a ata que se pretende aderir se encontra vigente (págs. 209 e 109).

Após uma acurada análise dos autos, observa-se que a pretensão lançada busca concretizar a figura administrativa denominada "carona", criada pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, em seu art. 22, contudo revogado pelo Decreto Nº 11.462/2023, o qual dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços, e repetido pelo Decreto Estadual nº 25.728/2008, em seu art. 31, que possibilitam a utilização de registros formalizados por outra esfera do poder estatal.

É importante analisar se o órgão da administração pública estadual pode utilizar-se de registro de preços de outras esferas de governo, ou seja, de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como de Poderes distintos, como o Judiciário e Legislativo.

Nesse contexto, vejamos o que aduz o Decreto

Parecer condicionado à aprovação do Procurador-Chefe competente.

Rua Porto da Folha, nº1116, Cirurgia, Aracaju (SE), CEP. 49055-540
Tel.: (79)3198-8000/3198-8006 www.pge.se.gov.br

Página 3 de 8



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
- CCAC/PGE

Estadual n° 342 de 28 de junho de 2023, mais especificamente o seu art. 210, § 1º, *in verbis*:

Art. 210. É vedado aos órgãos e entidades de que trata o art. 1º deste Decreto a adesão às Atas de Registros de Preços gerenciadas por órgãos ou entidades de municípios, **com exceção dos Municípios que são capitais de Estado.**

§ 1º É permitida, mediante ato do dirigente máximo do órgão ou entidade estadual que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada pela Administração Pública dos Estados, do Distrito Federal, da União e dos Municípios que são capitais de Estado.

§ 2º A adesão a que se refere este artigo deve ser precedida de autorização da SECLOG e parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Estado ou da procuradoria da entidade, em autos instruídos pelos órgãos e entidades interessados com todos os documentos necessários à adesão pretendida. (Redação conferida pelo Decreto n° 432, de 20 de setembro de 2023)

Deve-se submeter também ao disposto no art. 86, § 2º da Lei n° 14.133/2021, que menciona os requisitos para que os órgãos e entidades não participantes possam aderir à ata de registro de preços, e pela relevância, segue abaixo transcrito:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo

Parecer condicionado à aprovação do Procurador-Chefe competente.

Rua Porto da Folha, nº1116, Cirurgia, Aracaju (SE), CEP. 49055-540
Tel.: (79)3198-8000/3198-8006 www.pge.se.gov.br

Página 4 de 8



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
- CCAC/PGE

prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

[...]

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Nesse sentido, para atendimento do inciso II do § 2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que o órgão consulente anexou às [págs. 115/142 a pesquisa de preços, de forma a demonstrar a vantajosidade econômica da adesão.](#)

Acerca do inciso III, nota-se o aceite da Empresa detentora da Ata ([pág. 113](#)), bem como a autorização do Órgão gerenciador ([págs. 198/199](#)).

Sobre os limites previstos aos quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços, necessário delinear o que menciona o art. 209, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº 342 de 28 de julho de 2023, *in verbis*:

Art. 209. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou

Parecer condicionado à aprovação do Procurador-Chefe competente.

Rua Porto da Folha, nº1116, Cirurgia, Aracaju (SE), CEP. 49055-540
Tel.: (79)3198-8000/3198-8006 www.pge.se.gov.br

Página 5 de 8



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
- CCAC/PGE

entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à Ata de Registro de Preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

§1º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§2º O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços a que se refere o caput deste artigo, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Merece destaque, ainda, o fato de que a utilização do registro só se dará se houver vantagem/benefícios para o Órgão carona e deve ser precedido de certificação da inexistência de registro próprio, não se admitindo a recusa deste em benefício daqueles, e, nesse caso, verifica-se que consta dos autos a Nota Técnica (págs. 337/338), com a seguinte informação: "A SETUR/SE objetiva a contratação de serviços de agenciamento de viagens no valor total da adesão de R\$ 151.221,00 (cento e cinquenta e um mil, duzentos e vinte e um reais). Ressaltamos que o objeto não está contemplado em Ata de Registro de Preços gerenciadas pela SECLOG.

Deve a pretendida aquisição/contratação obedecer

Parecer condicionado à aprovação do Procurador-Chefe competente.

Rua Porto da Folha, nº1116, Cirurgia, Aracaju (SE), CEP. 49055-540
Tel.: (79)3198-8000/3198-8006 www.pge.se.gov.br

Página 6 de 8



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
- CCAC/PGE

estritamente, aquilo que está previsto na Ata de Registro de Preços, posto que, ao aderir ao registro o Órgão "carona" - usuário - não pode modificar qualquer cláusula do respectivo processo de registro de preços, sob pena de macular o princípio da vinculação ao edital.

Cumpre salientar que é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas a instrução do procedimento, em especial a especificação do objeto e a composição de preços, pela qual esta especializada em nada responde.

Por fim, convém chamar a atenção para a possibilidade de responsabilidade solidária do contratado e ao agente público pelo dano causado ao erário, em caso de contratação direta indevida, nos casos de dolo, fraude ou erro grosseiro, podendo as responsabilidades recaírem nas esferas civil, administrativa ou penal, conforme art. 73 da Lei nº 14.133/2021.

4 - CONCLUSÃO

Ante do exposto, concluo pela **possibilidade condicionada** da pretendida adesão, desde que observadas todas as recomendações deste parecer, em especial, juntar no momento da adesão, as certidões negativas atualizadas da empresa e que sejam promovidas as publicações de estilo, na forma do que prevê a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual 342/2023.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos à autoridade superior.

Aracaju, 24 de outubro de 2024

Parecer condicionado à aprovação do Procurador-Chefe competente.

Rua Porto da Folha, nº1116, Cirurgia, Aracaju (SE), CEP. 49055-540
Tel.: (79)3198-8000/3198-8006 www.pge.se.gov.br

Página 7 de 8



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
– CCAC/PGE



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

PEDRO DIAS DE ARAÚJO JÚNIOR
Procurador(a) do Estado

Parecer condicionado à aprovação do Procurador-Chefe competente.

Rua Porto da Folha, nº1116, Cirurgia, Aracaju (SE), CEP. 49055-540
Tel.: (79)3198-8000/3198-8006 www.pge.se.gov.br

Página 8 de 8

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: TRVD-HCNE-6KRY-8SGU



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/11/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- PEDRO DIAS DE ARAÚJO JÚNIOR ***04488*** COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE Procuradoria Geral do Estado 24/10/2024 11:28:21 (Docflow)